



MUNICÍPIO DE GARNHUBNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022), o **MUNICÍPIO DE GARNHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 013/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 023/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: NUNES & TENORIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 35.000.390/0001-84, sediada na Rua Conego Floro, CEP: 58.755-000, FONE: (87) 9.9124-8064, e-mail: [nuneelicitacao@yahoo.com](mailto:nuneelicitacao@yahoo.com), neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **EDYNAR CHARLES DOS SANTOS XAVIER**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF Nº 050.206.674-12, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel, 606, São Braz, Afogados da Ingazeira, CEP: 56.800-000.

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para atender as escolas públicas municipais**, do município de Garanhuns/PE, do **Pregão Eletrônico 013/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:





MUNICÍPIO DE GARNHUBNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eictee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

LOTE - COTA RESERVADA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
12	1	ARMÁRIO ALTO 6 PORTAS COLORIDAS MDP FECHADO. Confeccionado em MDP 18mm e tampo 25mm, design diferenciado, linha reta, bordos com acabamento PVC com finíssimo acabamento, ferragens bicromatizadas, rodapé de ferro com pintura epóxi e pés niveladores, 6 portas com fechaduras individuais. Medidas: (AxLxP): 1800x900x450mm	MOVEIS PAJEÚ/ MODELO ARMÁRIO ALTO	UND	40	R\$ 857,50	R\$ 34.300,00
19	1	MESA COLETIVA REDONDA Tampo de 120 (Diâmetro) com pé central. Tampo produzido em MDF com revestimento laminado melamínico brilhante de alta pressão, acabamento com fita de bordo de PVC. Estrutura construída em tubos de aço-carbono com tratamento antiferrugem. Pintura de pulverização eletrostática a pó. Medidas: 120 (D) x 76(A) cm.	MÓVEIS PAJEÚ- MODELO MESA COLETIVA REDONDA	UND	24	R\$ 406,25	R\$ 9.750,00
21	1	ARMÁRIO CURVO BAIXO DE CANTO ABERTO. Confeccionado em MDP 18mm e tampo 25mm, design diferenciado, linha curva em ângulo de 45°, bordos com acabamento PVC, ferragens bicromatizadas, rodapé de ferro com pintura epóxi e pés niveladores. MEDIDAS • Altura: 100 (A) cm • Largura: 45 (L) cm • Profundidade: 45 (P) cm	MÓVEIS PAJEÚ- MODELO ARMÁRIO CURVO BAIXO DE CANTO	UND	48	R\$ 552,08	R\$ 26.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 70.550,00



## MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 023/2022

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de





## MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE

Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
  - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
  - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.





## MUNICÍPIO DE GARNHUBNS/PE

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARNHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

#### 8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

#### 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

#### 10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório





## MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE

e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022** e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.





**MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE**

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARNHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino  
Secretária de Educação  
Pantaria 0152021-CP  
Matricula 53247091

**MUNICIPIO DE GARNHUNS**  
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
CPF Nº. 000.448.184-40  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA**

**NUNES E TENORIO LTDA**  
CNPJ nº. 35.000.390/0001-84  
**EDYNAR CHARLES DOS SANTOS XAVIER**  
CPF nº 050.206.674-12  
**REPRESENTANTE LEGAL**

35.000.390/0001-84  
**NUNES & TENORIO LTDA**  
Rua Cortejo Floro, Nº105 - Centro  
CEP:58 755-000 - Princesa Isabel





## MUNICÍPIO DE GARNHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022), o **MUNICÍPIO DE GARNHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 - Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 023/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 29.955.518/0001-60 sediada na Rua Altino Fraga, nº 389, CEP: 55.540-000.FONE (81) 3661-4505/(81) 9.9800-4242, e-mail: [homeofficepalmares@gmail.com](mailto:homeofficepalmares@gmail.com), neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador **SERGIO LEOCADIO DA SILVA**, brasileira, casado, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03651319682, expedida pelo DETRAN-PE, CPF Nº CPF nº 427.430.364-00, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, 385, Santa Rosa, Palmares, CEP: 55.540-000.

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para atender as escolas públicas municipais**, do município de Garanhuns/PE, do **Pregão Eletrônico 013/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	1	CONJUNTO ESCOLAR RETANGULAR (MESA E CADEIRA - C/E tam. 5) cor do conjunto: amarelo  Mesa Escolar Com Tampo Em Mdf e Porta Livros, Pintura Eletrostática Pó Ferragem 1,20mm Parede Tampo MDF 18mm Fita em PVC Pés antiderrapantes. Medidas: Altura - 71 cm Largura - 60 cm Profundidade - 45 cm	HOMEOFFICE	UND	520	R\$ 345,51	R\$179.665,20





MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

		Cadeira com assento e encosto em Polipropileno. Pintura Eletrostática Pó Ferragem 1,50mm Parede Pés Antiderrapantes Medidas: 41 (L) x 43 (A) x 45 (P)					
2	2	CONJUNTO ESCOLAR RETANGULAR (MESA E CADEIRA - C/E tam 4) cor do conjunto: amarelo Mesa Escolar Com Tampo Em Mdf e Porta Livros, Pintura Eletrostática Pó Ferragem 1,20mm Parede Tampo MDF 18mm Fita em PVC Pés antiderrapantes Medidas: Altura - 64 cm Largura - 60 cm Profundidade - 45 cm  Cadeira com assento e encosto em Polipropileno Pintura Eletrostática Pó Ferragem 1,50mm Parede Pés Antiderrapantes Medidas: 41 (L) x 38 (A) x 36 (P)	HOMEOFFICE	UND	620	R\$ 289,78	R\$ 179.663,60
2	3	CONJUNTO ESCOLAR RETANGULAR (MESA E CADEIRA - C/E tam 3) cor do conjunto: amarelo Mesa Escolar Com Tampo Em Mdf e Porta Livros, Pintura Eletrostática Pó Ferragem 1,20mm Parede Tampo MDF 18mm Fita em PVC Pés antiderrapantes Medidas: Altura - 59 cm Largura - 60 cm Profundidade - 45 cm  Cadeira com assento e encosto em Polipropileno Pintura Eletrostática Pó Ferragem 1,50mm Parede Pés Antiderrapantes Medidas: 41 (L) x 35 (A) x 36 (P)	HOMEOFFICE	UND	710	R\$ 253,05	R\$ 179.665,50

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Leopoldo Da Silva



MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE

4	1	<p>CONJUNTO REFEITÓRIO para pré-escola composto de mesa com 02 bancos: mesa refeitório para até 08 (oito) pessoas, empilhável. DIMENSÕES 2000x700x580 mm - TAMPO: confeccionado em aglomerado FF com 25 mm de espessura, revestido na face superior com laminado fenólico de alta pressão (Fórmica) com maior resistência superficial a perda do brilho e riscos após atrito. Na cor ovo brilhante com os bordos longitudinais em postfórmig 180°, e bordos transversais em filete plástico na cor e tonalidade do laminado com espessura mínima de 2mm, parte inferior com lâmina de madeira natural padrão eucalipto proveniente de fontes renováveis e reflorestamento de 0,7mm de espessura com aplicação de selador e verniz poliuretano, bordas longitudinais arredondadas em 90° pelo sistema post-forming, bordos transversais em fita de PVC com 2mm de espessura. Estrutura confeccionadas em tubo de aço industrial seção 20x40, com fechamento dos topos em chapa de aço soldada em todo perímetro. sapatas em polipropileno 100% injetada na cor preta ou na cor da estrutura, fixada na estrutura através de encaixe. Acabamento da estrutura com banho desengraxante e quente por meio da imersão a 120° C, tratamento antiferruginoso de proteção por meio de imersão por fosfatização e pintura epóxi-pó.</p>	HOMEOFFICE	UND	100	R\$ 829,00	R\$ 82.900,00
---	---	--	------------	-----	-----	------------	---------------





MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ee8-9796-96c51963cfa7

		eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa. Fixação do tampo através de parafusos AACP 4,8x19.					
5	1	CONJUNTO REFEITÓRIO para até 08 (oito) pessoas, empilhável. DIMENSÕES 2000x700x720 mm - TAMPO: confeccionado em aglomerado FF com 25 mm de espessura, revestido na face superior com laminado fenólico de alta pressão (Fórmica) com maior resistência superficial a perda do brilho e riscos após atrito. Na cor ovo brilhante com os bordos longitudinais em postfórmig 180°, e bordos transversais em filete plástico na cor e tonalidade do laminado com espessura mínima de 2mm, parte inferior com lâmina de madeira natural padrão eucalipto proveniente de fontes renováveis e reflorestamento de 0,7mm de espessura com aplicação de selador e verniz poliuretano, bordas longitudinais arredondadas em 90° pelo sistema post-forming, bordos transversais em fita de PVC com 2mm de espessura. Estrutura confeccionadas em tubo de aço industrial seção 20x40, com fechamento dos topos em chapa de aço soldada em todo perímetro, sapatas em polipropileno 100% injetada na cor preta ou na cor da estrutura, fixada na estrutura através de encaixe. Acabamento da estrutura com banho desengraxante e quente por meio da imersão a 120° C, tratamento antiferruginoso de	HOMEOFFICE	UND	100	R\$ 915,00	R\$ 91.500,00



MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: [https://eic.ice.ce.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?codigo\\_documento:568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7](https://eic.ice.ce.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?codigo_documento:568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7)

		proteção por meio de imersão por fosfatização e pintura epóxi-pó, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa. Fixação do tampo através de parafusos AACP 4,8x19.					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 713.394,30</b>

LOTE - COTA RESERVADA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
10	1	BANCADA COLETIVA RETANGULAR TAMPO DE 200 cm, tampo produzido em MDF com revestimento laminado melamínico brilhante de alta pressão, acabamento com fita de bordo de PVC. Estrutura construída em tubos de aço - carbono com tratamento antiferrugem. Pintura de pulverização eletrostática a pó. MEDIDAS: 200 (L) x 90 (A) x 80 (P) cm.	HOMEOFFICE	UND	30	R\$ 880,00	R\$ 26.400,00
13	1	BANQUETA EMPILHÁVEL COM APOIO PARA OS PÉS. Assentos em polipropileno. Construção em tubos de aço com tratamento antiferrugem. MEDIDAS: 30 (D) x 65 (A) cm	HOMEOFFICE	UND	102	R\$ 279,41	R\$ 28.499,82
23	1	ESTANTE BAIXA LIVREIRO Confeccionada em MDP, design diferenciado, linha reta, bordos com acabamento PVC, ferragens bicromatizadas, rodapé de ferro com pintura epóxi. São três nichos amplos. • Cor: branca • Material: MDP • Altura: 102cm • Largura: 71cm • profundidade: 30cm	HOMEOFFICE	UND	54	R\$ 346,30	R\$ 18.700,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 73.600,02</b>



## MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 023/2022

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.





## MUNICÍPIO DE GARNHUNS/PE

- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARNHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

#### 8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento





## MUNICÍPIO DE GARNHUNS/PE

das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.





## MUNICÍPIO DE GARNHUNS/PE

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARNHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARNHUNS  
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO  
CPF Nº. 000.448.184-40  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
CNPJ nº. 29.955.518/0001-60  
SERGIO LEOCADIO DA SILVA  
CPF nº 427.430.364-00  
REPRESENTANTE LEGAL

Página 9 de 9





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisig. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1BA0-158B-5646-DD65> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BA0-158B-5646-DD65



### Hash do Documento

84B361BCDCCE6984CDDDBDB2E600E3022C2A9B5BCD0E5D40FF0B1D63F27B077D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

- Sergio Leocadio Da Silva - 427.430.364-00 em 18/04/2022 15:23  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - S L DA SILVA INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 29.955.518/0001-60





MUNICIPIO DE GARNHUNS/P

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022), o **MUNICÍPIO DE GARNHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Guelros, nº 246 - Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 013/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 023/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 30.283.669/0001-07 sediada na Avenida Santa Rita de Cássia, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-600, FONE /FAX: (82) 3313-2892/ (82) 9 9910-3275, e-mail: [licitacoescolivetti@outlook.com](mailto:licitacoescolivetti@outlook.com), neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador **DJALMA IVO DE FREITAS**, nacionalidade brasileira, divorciado, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00495685882, expedida pelo DETRAN-AL, CPF nº 186.170.845-87, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel Coelho Neto, 171, apto 102, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-710.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para atender as escolas públicas municipais, do município de Garanhuns/PE, do Pregão Eletrônico 013/2022, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:**



## MUNICIPIO DE GARNHUBENS/P

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: [https://eefcece.pe.gov.br/epp/vantadaDoc.seam?codigo\\_documento=568e7282c778-4ce8-9796-96c51965c1a7](https://eefcece.pe.gov.br/epp/vantadaDoc.seam?codigo_documento=568e7282c778-4ce8-9796-96c51965c1a7)

LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
8	1	ESCANINHO BAIXO MDP ABERTO COM 15 VAOS. Confeccionado em MDP 18mm e tampo 25mm, design diferenciado, linha reta, bordos com acabamento PVC, ferragens biromatizadas, rodapé de ferro com pintura epóxi-pó e pés niveladores, possui 18 repartições. Dimensões: Largura: 1,85cm, Altura: 90cm e profundidade: 40cm	COLIVETTI CJ010206	UND	120	R\$ 800,00	R\$ 96.000,00
9	1	ESCANINHO 18 VAOS BRANCO - medidas: 90 (L) x 140 (A) x 45 (P) cm. Confeccionado em MDP 18mm e tampo 25mta, design diferenciado, linha reta, bordos com acabamento PVC, ferragens biromatizadas, rodapé de ferro com pintura epóxi e pés niveladores, possui 18 repartições. Dimensões: 90 (L)x 140(A)x45(P) cm.	COLIVETTI CJ010206	UND	60	R\$ 1.470,00	R\$ 88.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 184.200,00</b>	

LOTE - COTA RESERVADA							
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
15	1	CADEIRA GIRATORIA COM APOIO PARA OS PÉS E REGULAGEM DE ALTURA. Medidas: 46(L) x 46(A) x 50(P) cm. Cadeira alta para balcão, pés com rodízio, assento e encostos em polipropileno. Construção em tubos de aço carbono com tratamento antiferugem.	COLIVETTI CJ010206	UND	102	R\$ 350,00	R\$ 35.700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 35.700,00</b>	



## MUNICÍPIO DE GARNHUBS/P



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 023/2022

### **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em





## MUNICÍPIO DE GARNHUNS/P

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARNHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)**

#### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

### **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

#### **9.1 Compete ao(a) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

#### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.





## MUNICÍPIO DE GARNHUNS/PE

- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e as propostas da EMPRESA.



**MUNICÍPIO DE GARNHUNS/PE**

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARNHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES.)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**MUNICÍPIO DE GARNHUNS**  
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
CPF Nº. 000.448.184-40  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA**

**DJALMA IVO DE FREITAS**  
18617085487

Assinado eletronicamente por:  
DJALMA IVO DE FREITAS  
CPF: 18617085487  
Data: 2022.04.18 10:45:05 -02'00'

**DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI**  
CNPJ nº. 30.283.669/0001-07  
**DJALMA IVO DE FREITAS**  
CPF nº 186.170.854-87  
**REPRESENTANTE LEGAL**





MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) **Sr(a). Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 013/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 023/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 17.918.110/0001-30, sediada na Avenida Três Barras, 483, Vila Vilas Boas, Campo Grande, CEP: 79.051-290, FONE (67) 3222-8008, e-mail: [jb\\_cg@outlook.com.br](mailto:jb_cg@outlook.com.br), neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador **JEFFERSON BENITES CARDOSO**, brasileira, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 002.225.051-41, residente e domiciliado na Rua São Félix, 735, Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP: 79.051-210.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para atender as escolas públicas municipais, do município de Garanhuns/PE, do Pregão Eletrônico 013/2022, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:**



**MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE**Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: [https://efeece.pe.gov.br/epp/validadooc.seam?codigo\\_documento:568e7282-e778-4ce8-9796-96d51963cfa7](https://efeece.pe.gov.br/epp/validadooc.seam?codigo_documento:568e7282-e778-4ce8-9796-96d51963cfa7)

LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
6	1	QUADRO BRANCO QUADRICULADO Magnético imantado metálico (Para uso de imãs para fixação) de uso profissional indicado para escrita com marcadores de quadro branco. Produto confeccionado em base de MDF sobreposto por laminado melamínico de alta qualidade com moldura de alumínio. • Quadro confeccionado em MDF 9mm, sobreposto por laminado melamínico (Fórmica ou Pertech); • Moldura em alumínio nas cores anodizado (fosco), branco ou preto. • Espessura da moldura: 14mm lateral e 25mm de frente; Deve acompanhar kit para instalação e suporte em alumínio para marcador e apagador de 20cm a 50cm de acordo com o comprimento do quadro. Medida: 200x120 cm.	CORTIARTE/R2	UND	106	R\$ 764,15	R\$ 80.999,90
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 80.999,90

LOTE - COTA RESERVADA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
11	1	BUFFET TÉRMICO - 8 CUBAS 220V. Material predominante: Aço inox e aço carbono. Dimensões do produto montado: 150 (Altura) x 60 (Largura) x 148 (Comprimento) cm. Mesa: 140x60x21 cm. Formato da cuba: ½. Frequência: 50-60 HZ. Cubas: 7 litros cada. Material da cuba: inox 201. Temperatura: 30 a 120 °C. Alimentação: 220V.	IBET/8	UND	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
14	1	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL REFRIGERADO. DIMENSÕES: Altura: 135cm x Largura: 70cm x Profundidade: 72cm. Bebedouro de água refrigerado industrial em inox 100 litros bebedouro+filtro corpo e estrutura em aço inox 430. Tampa e pés reguláveis em plástico (ABS injetado). Aparador de água (pingadeira) em aço inox 430; Serpentina em aço inox 304 (interna); Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em PS; Bóia controladora do nível de água; Gás ecológico R134A; Tensão/Potência: 220V. Armazenamento de no mínimo 100 litros de água gelada;	KARINA/100	UND	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00



## MUNICIPIO DE GARNHUBNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validadooc.shtm> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

20	1	SOFÁ 3 LUGARES COM BASE DE MADEIRA Em linho ou cotton cru. • Altura do assento: 43 cm; • Altura do produto: 79 cm; • Largura: 210 cm; • Profundidade: 80cm; Assento: camada de espuma D16; Manta acrílica; Percintas; Revestido em linho cotton; Pés em madeira pinus.	LIBERATI/3	UND	12	R\$ 983,33	R\$ 11.799,96
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 63.399,96

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 023/2022**

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do



## MUNICÍPIO DE GARNHUBNS/PE

art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato





## MUNICÍPIO DE GARNHUBNS/PE

superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARNHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)**

#### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

#### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

#### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.





## MUNICÍPIO DE GARNHUNS/PE

- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022** e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer





**MUNICÍPIO DE GARNHUNS/PE**

questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARNHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**MUNICÍPIO DE GARNHUNS**

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

CPF Nº. 000.448.184-40

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA**

**JEFFERSON BENITES**

**CARDOSO:00222505141**

Assinado de forma digital por JEFFERSON

BENITES CARDOSO:00222505141

Dados: 2022.04.18 15:21:32 -04'00'

**JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA**

CNPJ nº. 17.918.110/0001-30

**JEFFERSON BENITES CARDOSO**

CPF nº 002.225.051-41

**REPRESENTANTE LEGAL**





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (1/04/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) **Sr(a). Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 - Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 013/2022 REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 023/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 15.114.641/0001-44, sediada na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, 1277, Sala 01, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.020-310, FONE/FAX: (81) 3994-7267, e-mail: [comercialnortene@hotmail.com](mailto:comercialnortene@hotmail.com), neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administradora **JOYCE DILES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº 058.881.634-57, residente e domiciliado na Rua José Ramalho, 90, Guadalupe, Olinda-PE, CEP: 53.240-490.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para atender as escolas públicas municipais, do município de Garanhuns/PE, do Pregão Eletrônico 013/2022, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:**

LOTE - COTA RESERVADA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
7	1	REVISTEIRO MÉDIO COM 04 EXPOSITORES BRANCO. CONFECCIONADO EM MDP 18MM, DESIGN DIFERENCIADO, LINHA RETA, BORDOS COM ACABAMENTO PVC, FERRAGENS BICROMATIZADAS, RODAPÉ DE FERRO COM PINTURA EPÓXI. MEDIDAS: 90(L) X 140(A) X 45 (P) CM.	FUHRMANN EXP 4	UND	52	R\$ 688,46	R\$ 35.799,92
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 35.799,92



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 023/2022

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
  - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
  - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
  - a) Por razão de interesse público; ou





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- b) A pedido do fornecedor.

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)**

#### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

#### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

#### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022** e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 26 de abril de 2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino  
Secretária de Educação  
Portaria 015/2021-GP  
Art. 15, § 3º, I, Lei 532/1991

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

CPF Nº. 000.448.184-40

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA**

CESAR AUGUSTO  
DILES DOS  
SANTOS.09147957  
409

Assinado de forma digital  
por CESAR AUGUSTO DILES  
DOS SANTOS.09147957409  
Data: 2022.04.26 14:28:02  
-03'00

**COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME**

CNPJ nº. 15.114.641/0001-44

**JOYCE DILES DOS SANTOS**

CPF nº 058.881.634-57

**REPRESENTANTE LEGAL**





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) **Sr(a). Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 013/2022 REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 023/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes;

**EMPRESA: FERRUDD COMERCIAL LDA -EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 03.036.83/0001-67, sediada na Avenida Leandro Barreto, 1361, Loja 04, Jardim São Paulo, Recife-PE, CEP: 50.790-000. Fone / Fax: (81) 3455-9330, e-mail: [ferruddcomercial@gmail.com](mailto:ferruddcomercial@gmail.com), neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 329.953.344-49, residente e domiciliado na Rua Padre Diogo Rodrigues, nº 509, Barro, Recife-PE, CEP: 50.900-110.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para atender as escolas públicas municipais, do município de Garanhuns/PE, do **Pregão Eletrônico 013/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE - COTA RESERVADA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
17	1	FOGÃO 4 BOCAS BIVOLT Dimensões do produto: Altura: 86,3cm; Largura: 50,7 cm; Profundidade: 59,8 cm; Tipo de gás GLP Natural (GN); Capacidade de forno: 56 litros (com luz de forno.	ESMALTEC/BAU	UND	6	R\$ 646,00	R\$ 3.876,00
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 3.876,00





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 023/2022

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)**

#### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

#### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

#### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório,





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição,





## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICIPIO DE GARANHUNS  
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
CPF Nº. 000.448.184-40  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

### CONTRATADA

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449  
Assinado de forma digital por  
JOSE RUBENILDO PEREIRA DA  
SILVA:32995334449  
Dados: 2022.04.18 15:55:33  
-03'00'

**FERRUDD COMERCIAL LTDA – EPP**  
CNPJ nº. 03.036.083/0001-67  
**JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA**  
CPF nº 329.953.344-49  
**REPRESENTANTE LEGAL**





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) **Sr(a). Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 013/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 023/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: TICUPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **05.804.103/0001-28**, sediada na Rua Santo Amaro, 150, Térreo, São Luiz, Capim Grosso/BA, CEP: 44.695-000, Fone / Fax: (74) 3651-1065/3651-0636, e-mail: [contato@tubolarindustria.com.br](mailto:contato@tubolarindustria.com.br), [licitacao@tubolarindustria.com.br](mailto:licitacao@tubolarindustria.com.br), neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **JACKSON SANTANA AMORIM**, nacionalidade brasileira, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 028.008.465-00, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 549, Oliveira, Capim Grosso/BA, CEP: 44.695-000.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para atender as escolas públicas municipais**, do município de Garanhuns/PE, do **Pregão Eletrônico 013/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:





## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UYNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MESA ESCOLAR EM FORMATO TRAPEZOIDAL com porta livros:  Capacidade: 1 Usuário. Medidas: 70 (L) x 71 (A) x 45 (P) cm (tamanho 5) Confeção Tampo: (tampo modular trapezoidal) em MDF com revestimento em Laminado Melamínico brilhante de alta pressão .  Bordas do Tampo: Em PVC. Cor da borda: amarela. Estrutura construída em tubo de aço carbono com tratamento antiferrugem. Pintura da Estrutura: Pintura eletrostática a pó. Grade em aço-carbono com tratamento antiferrugem.	MARCA PROPRIA	UND	520	R\$ 160,00	R\$ 83.200,00
1	2	MESA ESCOLAR EM FORMATO TRAPEZOIDAL com porta livros:  Capacidade: 1 Usuário. Medidas: 70 (L) x 64 (A) x 45 (P) cm (tamanho 4) Confeção Tampo: (tampo modular trapezoidal) em MDF com revestimento em Laminado Melamínico brilhante de alta pressão .  Bordas do Tampo: Em PVC. Cor da borda: amarela. Estrutura construída em tubo de aço carbono com tratamento antiferrugem.	MARCA PROPRIA	UND	620	R\$ 150,00	R\$ 93.000,00
1	3	MESA ESCOLAR EM FORMATO TRAPEZOIDAL com porta livros:  Capacidade: 1 Usuário. Medidas: 70 (L) x 59 (A) x 45 (P) cm (tamanho 3) Confeção Tampo: (tampo modular trapezoidal) em MDF com revestimento em Laminado Melamínico	MARCA PROPRIA	UND	710	R\$ 146,90	R\$ 104.299,00

Este documento foi assinado digitalmente por Jackson Santana Amorim.  
Para verificar as assinaturas vá no site <https://portaldefeasbalizar.com.br/443> e utilize o código C37A-E50D-3777-A508.



### MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

		brihante de alta pressão . Bordas do Tampo: Em PVC. Cor da borda: amarela. Estrutura construída em tubo de aço carbono com tratamento antiferrugem.					
1	4	CADEIRA ESCOLAR EM POLIPROPILENO (cor amarela) assentos e encostos em polipropileno. construção em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem. Pés com ponteira em pvc. MEDIDAS: 41(L) x 43(A)x 45(P) cm (tamanho 5)	MARCA PROPRIA	UND	520	R\$ 110,00	R\$ 57.200,00
1	5	CADEIRA ESCOLAR EM POLIPROPILENO (cor amarela) assentos e encostos em polipropileno. construção em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem. Pés com ponteira em pvc. MEDIDAS: 41(L) x 38(A)x 36(P) cm (tamanho 4)	MARCA PROPRIA	UND	620	R\$ 110,00	R\$ 68.200,00
1	6	CADEIRA ESCOLAR EM POLIPROPILENO (cor amarela) assentos e encostos em polipropileno. construção em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem. Pés com ponteira em pvc. MEDIDAS: 41(L) x 35(A)x 36(P) cm (tamanho 3)	MARCA PROPRIA	UND	710	R\$ 110,00	R\$ 78.100,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 483.999,00</b>

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 023/2022**

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.





## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
  - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para





## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

assegurar igual oportunidade de negociação.

- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais





## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital,





## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

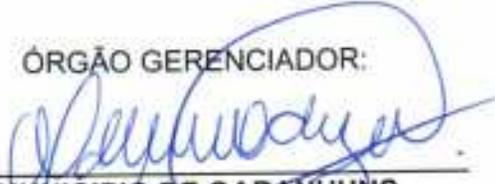
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022** e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

  
MUNICIPIO DE GARANHUNS  
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
CPF Nº. 000.448.184-40  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

  
TICUPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº. 05.804.103/0001-28  
**JACKSON SANTANA AMORIM**  
CPF nº 028.008.465-00  
REPRESENTANTE LEGAL



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certificadas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C37A-E50D-3777-A508> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C37A-E50D-3777-A508



### Hash do Documento

27410B9B1EA42106BE8EFEB64ADC3EC9768F1647FAFB0DD8135DE80F8834F69E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2022 é(são) :

Jackson Santana Amorim (Signatário) - 028.008.465-00 em  
19/04/2022 09:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 10.782.874/0001-00, representado neste ato por sua gestora, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. **INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**, brasileira, casada, residente à Rua Vicente de Carvalho, nº 620, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, portadora da cédula de identidade RG Nº 792672 SSP/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 042.857.004-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 014/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para Contratação de plataforma integrada em tecnologia da informação, voltada à gestão ampla da política pública da assistência social do município de Garanhuns. Através da implantação de ferramentas e processos de trabalho, licenças de módulos de sistemas e aplicativos, suporte técnico, treinamento, customização, módulos coletores, tratamento, exibição e análise de dados para o monitoramento e vigilância socioassistencial, que permita integração com outros sistemas informatizados já existentes, ofereça suporte às atividades inerentes à gestão e operacionalização de programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como o aprimoramento da gestão, estruturação e manutenção dos serviços. Ofereça ainda serviços relacionados de hospedagem, aluguel de equipamentos, internet, infraestrutura e serviços gráficos, conforme consta nos autos do **Processo nº 024/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto Federal 9.488/2018, Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

**EMPRESA: GREEN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.721.065/0001-87, estabelecida na Rua Helena de Lemos, nº 268 – Ilha do Retiro, Recife/PE – CEP: 50.750-630 – E-mail: [wision@wision.com.br](mailto:wision@wision.com.br), Fone: (81) 3125-5556, neste ato representada pelo Sr. **GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Costa Gomes, 180, Apto 1002, Madalena, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 702.407.014-53 e RG nº 1.075.254-ITEP/RN.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para Contratação de plataforma integrada em tecnologia da informação, voltada à gestão ampla da política pública da assistência social do município de Garanhuns. Através da implantação de ferramentas e processos de trabalho, licenças de módulos de sistemas e aplicativos, suporte técnico, treinamento, customização, módulos coletores, tratamento, exibição e análise de dados para o monitoramento e vigilância socioassistencial, que permita integração com outros sistemas informatizados já existentes, ofereça suporte às atividades inerentes à gestão e operacionalização de programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como o aprimoramento da gestão, estruturação e manutenção dos serviços. Ofereça ainda serviços relacionados de hospedagem, aluguel de equipamentos, internet, infraestrutura e serviços gráficos, do **Pregão Eletrônico nº 014/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

1.0 - IMPLANTAÇÃO POR MÓDULO							% TOTAL
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	R\$ UND	MENSAL	ANUAL	%
1.1	implantação proporcional por módulo	SERVIÇO	1	29.558,30	-	29.558,30	13,93%
TOTAL					-	29.558,30	13,93%

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO PROPORCIONAL POR MÓDULO

2.0 - LICENCIAMENTO DE MÓDULOS DE SISTEMA							
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	R\$ UND	MENSAL	ANUAL	%
2.1	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO	MÓDULO	12	-	870,00	10.440,00	4,92%
2.2	GESTÃO DA BOLSÃO FAMÍLIA	MÓDULO	12	-	395,00	4.740,00	2,23%
2.3	GESTÃO DE PRONTUÁRIO DIGITAL DA FAMÍLIA	MÓDULO	12	-	870,00	10.440,00	4,92%
2.4	APP PRONTUÁRIO DIGITAL DA FAMÍLIA	MÓDULO	12	-	633,00	7.596,00	3,58%
2.5	GESTÃO DA CRIANÇA FELIZ	MÓDULO	12	-	791,00	9.492,00	4,47%
2.6	APP CRIANÇA FELIZ	MÓDULO	12	-	633,00	7.596,00	3,58%
2.7	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	MÓDULO	12	-	791,00	9.492,00	4,47%
2.8	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS DIVERSOS	MÓDULO	12	-	475,00	5.700,00	2,68%
2.9	APP BENEFÍCIOS EVENTUAIS	MÓDULO	12	-	310,00	3.720,00	1,79%
2.10	GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS (CRASCREAS / ABRIGOS / CENTRO POP)	MÓDULO	12	-	554,00	6.648,00	3,12%
2.11	GESTÃO BPC / INCV	MÓDULO	12	-	158,00	1.896,00	0,89%
2.12	GESTÃO PAIF / PAEFI / SCFV	MÓDULO	12	-	348,00	4.176,00	1,97%
2.13	GESTÃO DE CENSOS MUNICIPAIS	MÓDULO	12	-	0,00	0,00	0,00%
2.14	PAINÉIS DE BI (GRÁFICOS / DASHBOARDS)	MÓDULO	12	-	0,00	0,00	0,00%
2.15	GESTÃO DE CONSELHOS	MÓDULO	12	-	237,00	2.844,00	1,34%

2.512,53  
1.140,74  
2.512,53  
1.828,08  
2.284,38  
1.828,08  
2.284,38  
1.371,78  
912,00  
1.099,93  
456,00  
1.005,01  
0,00  
0,00  
584,45



2.16	SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	MÓDULO	12	-	475,00	5.700,00	2,89%	1.317,78
2.17	GESTÃO DE PROGRAMAS ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO	MÓDULO	12	-	316,00	3.782,00	1,79%	912,80
2.18	GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	MÓDULO	12	-	475,00	5.700,00	2,89%	1.371,78
2.19	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MÓDULO	12	-	-	-	0,00%	0,00
2.20	GESTÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS	MÓDULO	12	-	395,00	4.740,00	2,27%	1.140,74
2.21	GESTÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA	MÓDULO	12	-	0,00	0,00	0,00%	0,00
2.22	CONSELHO(S) TUTELAR(ES)	MÓDULO	12	-	0,00	0,00	0,00%	0,00
2.23	APP CIDADÃO (COMUNICAÇÃO DIRETA COM A POPULAÇÃO)	MÓDULO	12	-	0,00	0,00	0,00%	0,00
2.24	GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	MÓDULO	12	-	475,00	5.700,00	2,89%	1.371,78
2.25	GESTÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	MÓDULO	12	-	316,00	3.782,00	1,79%	912,80
2.26	EMIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO (CARTÃO CIDADÃO)	MÓDULO	12	-	0,00	0,00	0,00%	0,00
2.27	GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOULHIMENTO	MÓDULO	12	-	475,00	5.700,00	2,89%	1.371,78
2.28	TECNOLOGIA MDA (MODEL DRIVEN ARCHITECTURE - ARQUITETURA DIRIGIDA PELO MODELO) CUSTOMIZAÇÃO SEM CODIFICAÇÃO	MÓDULO	12	-	237,00	2.844,00	1,34%	684,45



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

2.29	GESTÃO MONITORAMENTO ACOMPANHAMENTO ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	MÓDULO	12		0,00	0,00%	0,00	
TOTAL					10.235,00	122.020,00	57,87%	29.558,30

3.0 - HORAS TÉCNICAS							
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	R\$ UND	MENSAL	ANUAL	%
3.1	Pacote de Horas Técnicas para personalização, customização, assessoria, consultoria, formação profissional, etc (POR DEMANDA)	SERVIÇO	150	230,00	-	34.500,00	16,26%
TOTAL					-	34.500,00	16,26%

4.0 - HOSPEDAGEM								
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	R\$ UND	MENSAL	ANUAL	%	
4.1	Hospedagem em nível Backup / segurança	MENSAL	22	96,00	2.112,00	25.344,00	11,94%	
TOTAL						2.112,00	25.344,00	11,94%

TOTAL DE SERVIÇOS DA PLATAFORMA					12.347,00	212.222,30	100%
---------------------------------	--	--	--	--	-----------	------------	------

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 024/2022. Considerando o (s) lote (s) e item (ns) descrito (s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 212.222,30 (Duzentos e doze mil, duzentos vinte e dois reais e trinta centavos), pagos em parcelas mensais.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1..... O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2..... O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3.3..... É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

“..... A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1..... A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2..... Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3..... O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1..... É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

“..... O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1..... A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2..... Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3..... Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4..... O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5..... Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.5.01..... Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.02..... Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

6.6..... Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1..... A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a)..... Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b)..... Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)..... Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d)..... Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2..... O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3..... O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)..... Por razão de interesse público; ou
- b)..... A pedido do fornecedor.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS)**

8.1..... Compete ao órgão gerenciador:

- a)..... Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b)..... Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c)..... Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d)..... Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e)..... Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

9.1..... Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a)..... Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963afa7

b)..... Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a)..... Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2...As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3...Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS

CNPJ Nº 10.782.874/0001-00

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

CPF Nº 042.857.004-68

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

FORNECEDOR:

GREEN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI

CNPJ Nº 04.721.065/0001-87

GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA

CPF Nº 702.407.014-53

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado digitalmente por:  
SIVALDO JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA  
Data: 05/05/2022 13:22:12-0100  
Validar em: <https://portal.mec.gov.br/validador>



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (22/04/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a)Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 011/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 020/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 81.243.735/0019-77, sediada a Rua Javari, nº 1255 – Lote 257-B Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP: 69.075-110, Fone (41) 3312-3677, e-mail: [contratosgov@positivo.com.br](mailto:contratosgov@positivo.com.br), neste ato representada pelo Sr. **RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768.753 SDS/PE, inscrito no CPF nº sob nº 683.946.834-87.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. 1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da Rede Pública Municipal de ensino, criação do polo EAD e notebooks corporativos para atender à Secretaria de Educação, do Pregão Eletrônico nº 011/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

NOTEBOOKS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>NOTEBOOK, Intel Core™ i5 (1.6 GHz até 4.2 GHz, cache a partir de 6mb) i5 de 10ª Geração ou superior.</b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES (REQUISITOS MÍNIMOS): Processador</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) processador, padrão de arquitetura do processador x64 de 64 bits.;</li><li>• Quatro núcleos e oito Threads, clock de 1.6GHz com suporte a bus de até 4.2GHz, 6MB de memória cache</li></ul> <p><b>Memória RAM</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá ser fornecido no mínimo 8GBytes de memória RAM por notebook;</li><li>• O notebook deverá suportar expansão de memória RAM de no mínimo 16 GBytes;</li><li>• Padrão de memória RAM mínimo DDR4 de 2666MHz;</li><li>• Padrão do conector SoDIMM ou superior.</li></ul> <p><b>Circuitos Integrados de Controle Auxiliar do Processador (CHIPSET)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O chipset deverá operar no mínimo velocidade do barramento de processamento igual ou superior a 2666MHz.</li><li>• O chipset deverá operar no mínimo memória RAM do tipo DDR4 com frequência igual ou superior a 2666MHz.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá possuir no mínimo 01 canal de comunicação padrão SATA III de 6Gbps.</li><li>• Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 ou superior.</li></ul> <p><b>BIOS e Segurança</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável.</li><li>• A inicialização do notebook deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via dispositivos pela porta USB e/ou CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on Lan) compatível com o padrão PXE (Pre-boot Execution Environment).</li><li>• Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o notebook e outra para acesso e alterações das configurações da BIOS.</li><li>• Deverá possuir integrado ao hardware do notebook, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group) sendo aceita solução FTPM.</li><li>• A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19578, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de</li></ul>	UND	1.390	RS 3.953.23	RS 5.494.989,7



## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

<p>criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A BIOS deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou esse deverá possuir direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de OEM. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante do equipamento.</li></ul> <p><b>Portas de Comunicação</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No mínimo 03 portas USB</li><li>• Ao menos 2 portas com a versão 3.1 ou superior</li><li>• 01 porta de vídeo digital HDMI, caso a porta de vídeo digital nativa do equipamento seja Display Port ou MiniDP deverá fornecer um adaptador para HDMI.</li><li>• 01 porta de interface de rede padrão RJ45.</li><li>• No mínimo 01 Kit de áudio composto por 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída).</li><li>• 01 conector DC-in para adaptador AC ou USB Tipo-C.</li></ul> <p><b>Interface de Rede</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No mínimo 01 (uma) interface de rede por notebook.</li><li>• Padrão de barramento PCI ou superior, on board integrado ao gabinete.</li><li>• Interface de rede padrão Gigabit Ethernet.</li><li>• Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10Mbps, ou 100Mbps bem como no modo full duplex.</li><li>• Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baseT (Ethernet) e IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet).</li><li>• Deverá possuir recursos de Wake on LAN (WOL).</li></ul> <p><b>Interface Wireless LAN</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No mínimo 01 (uma) interface Wireless LAN por notebook.</li><li>• A interface Wireless LAN deverá estar integrada ao gabinete do notebook sem a utilização de slots PC Card ou Express Card.</li><li>• Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11 AC (Dual Band).</li></ul> <p><b>Interface Bluetooth</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá possuir interface para comunicação wireless padrão Bluetooth 5.0 integrada.</li><li>• A interface deverá estar integrada ao gabinete do notebook.</li></ul> <p><b>Controladora de Vídeo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (uma) controladora de vídeo por notebook tipo WXGA ou compatível.</li><li>• Padrão de barramento da controladora de vídeo on-board, PCI Express ou superior.</li><li>• Tamanho de memória de vídeo de no mínimo 1,7Gbytes.</li><li>• Suportar resolução gráfica para a tela de 1280 x 768 ou 1920 x 1080 pixels com mínimo de 32 bits.</li></ul> <p><b>Controladora de Disco Rígido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (uma) controladora de disco rígido com no mínimo 01 (um) canal, integrada à placa-mãe.</li></ul>				
---	--	--	--	--



## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 568e7282-c778-4ce8-9796-96c51963cfa7

<ul style="list-style-type: none"><li>Controladora padrão SATA III ou superior.</li><li>Taxa de transferência de dados de no mínimo 6Gbps.</li></ul> <p><b>Unidade de Armazenamento Interno</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento.</li><li>Tipo interno ao gabinete.</li><li>Padrão SSD Sata ou NVMe.</li><li>Capacidade mínima de armazenamento de 240GB.</li></ul> <p><b>Kit de Áudio</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por no mínimo 01 (uma) controladora de som, 02 (dois) Alto-falantes e 01 (um) Microfone por notebook.</li><li>A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreo e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída).</li><li>Os Alto-falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal.</li><li>O microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook.</li></ul> <p><b>WEBCAM</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook.</li><li>Resolução mínima 0.92 Megapixel (720p).</li></ul> <p><b>Teclado</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Deverá ser fornecido 01 (um) teclado integrado ao gabinete do notebook.</li><li>Compatibilidade com o padrão ABNT Variant 2.</li><li>Teclado alfanumérico com 12 teclas de função e teclas combinadas para acesso rápido ao sistema de gerenciamento de energia.</li><li>A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado.</li></ul> <p><b>Touchpad:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Deverá ser fornecido 01 (um) mouse tipo Touchpad integrado ao gabinete do notebook, com 2 ou 3 botões para seleção de objetos.</li></ul> <p><b>Tela de Vídeo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Tela de vídeo integrada ao gabinete do notebook, formato padrão widescreen.</li><li>Tamanho da tela de vídeo de no mínimo 14 polegadas.</li><li>Tecnologia de tela tipo TFT (Thin Film Transistor) ou tecnologia LED (Light Emitting Diode).</li><li>Suportar resolução gráfica para a tela de 1920 x 1080 pixels com mínimo de 32 bits.</li><li>Suportar mínimo 32 bits de cores.</li><li>Taxa de atualização mínima 60Hz.</li><li>Taxa de Contraste mínima 300:1.</li></ul> <p><b>Fonte e Carregador</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Deverá ser fornecido 01 (um) carregador de bateria por notebook.</li><li>O carregador de bateria deverá ser do tipo adaptador AC/DC.</li><li>O carregador deverá operar com tensão de entrada no mínimo na faixa de 100VAV a 240VAC.</li><li>Frequência de operação de 50Hz a 60Hz.</li><li>A capacidade de carga da bateria deverá ser de no mínimo 40 Watts.</li></ul>				
---	--	--	--	--